

RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº 26, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.

(Dispõe sobre atribuição aos Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II efetivos, integrantes do quadro do magistério público municipal de Sorocaba, que ingressaram em condições de lotação exclusiva até a realização do concurso de remoção ou como volantes).

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º. Os Professores de Educação Básica I (PEB I) e os Professores de Educação Básica II (PEB II) que ingressaram em condições de lotação exclusiva até a realização do concurso de remoção e os PEB I volantes escolherão as vagas remanescentes do concurso de remoção, nos termos desta resolução.

I – Das Disposições Preliminares

Art. 2º. Cabe à Diretoria de Área de Gestão Educacional da Secretaria da Educação e aos Diretores de escola as providências necessárias à divulgação, execução, avaliação das normas e acompanhamento que orientam o processo de que trata esta resolução.

§ 1º. Compete à Diretoria de Área de Gestão Educacional:

I – tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução;

II – elaborar e divulgar a classificação dos docentes abrangidos pelo artigo 1º;

III – convocar o docente para participar da sessão de atribuição;

IV – atribuir unidades escolares;

V – consultar, se necessário, o Secretário de Educação, para solucionar casos omissos.

§ 2º. Compete ao diretor de escola dar ciência aos docentes em exercício ou afastado a qualquer título sobre o disposto nesta resolução e em comunicado específico.

II – Da Classificação

Art. 3º. Os Professores de Educação Básica I e os Professores de Educação Básica II, abrangidos pelo artigo 1º, serão classificados por cargo, na ordem decrescente do total de dias de exercício efetivo, na seguinte conformidade:

I- Professor de Educação Básica I;

II- Professor de Educação Básica II, por disciplina.

Parágrafo Único: Para fins de desempate será utilizada a classificação final obtida no concurso público pelo qual ingressou.

III – Da atribuição

Art. 4º. As vagas remanescentes do processo de remoção serão atribuídas obrigatoriamente aos melhores classificados.

Parágrafo Único: Esgotadas as vagas remanescentes do processo de remoção, serão atribuídas vagas/substituições a ser disponibilizadas pela Secretaria da Educação, em condições de lotação exclusiva até a realização de processo de remoção, nova sessão de atribuição ou retorno do substituído, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 5º. A escolha poderá ser efetuada por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e documento de identidade do portador no ato da atribuição.

Art. 6º - O PEB I que possui somente uma habilitação deverá escolher escola que atenda unicamente a etapa de ensino (educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental) para qual está habilitado.

Parágrafo Único – Na inexistência de vagas remanescentes da remoção para seu atendimento ficará sujeito ao disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 7º. Ao PEB II será atribuída a jornada de 16 aulas semanais, podendo ser ampliada no processo de atribuição para exercício 2014.

IV – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º. Os docentes que escolherem vagas nos termos desta Resolução serão considerados como lotados na unidade escolar em que atuarão no ano seguinte e participarão da atribuição nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. A Secretaria da Educação baixará instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário de Educação